

CONTRATO N. 166/2017

PROCESSO Nº 23106.117406/2017-02

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A ÁGIL – SERVIÇOS
 ESPECIAIS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE
 APOIO ADMINISTRATIVO E COPEIRAGEM.

CONTRATANTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 1º Andar, Brasília – DF, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/61, instituída pelo Decreto nº 500 de 15/01/62, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, neste ato representada pela Reitora, **Profª. Drª. MARCIA ABRAHÃO MOURA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n. 960490 – SSP/DF e do CPF n. 334.590.531-00 residente nesta Capital, nomeada por força do Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no DOU do dia 21 de novembro de 2016, e a empresa

CONTRATADA – ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 72.620.735/0001-29, com sede na SOF Norte, quadra 04, conjunto " D", lotes 7/10, Brasília - DF, CEP 70.634-440, representada neste ato pelo **Sr. FRANCISCO JOSÉ SOARES VIANNA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade n.º 653.063 SSP/DF e CPF/MF n.º 266.430.491-72, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Contrato fundamentado o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA a contratação de forma remanescente da empresa Ágil Serviços Especiais Ltda, em substituição à empresa Fortaleza Serviços Empresariais Ltda, no âmbito do contrato **153/2016**, para a prestação dos serviços continuados de Apoio e Copeiragem pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura desse termo de contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA Em razão da contratação remanescente com a empresa Ágil Serviços Especiais Ltda, o valor mensal do contrato será de **R\$ 372.010,81** (trezentos e setenta e dois mil, dez reais e oitenta e um centavos) e anual de **R\$ 4.464.129,72** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O valor do posto de trabalho, relativo a cada categoria profissional a ser disponibilizada, encontra-se discriminado nas planilhas apresentadas pela **CONTRATADA** nos termos do Edital do Pregão FUB nº 72/2014.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA O presente instrumento relativo ao serviço continuado de apoio administrativo e copeiragem possui a seguinte distribuição de postos com os respectivos quantitativos por posto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	CBO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR ANUAL DO CONTRATO
1	SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	55	4122-05	R\$ 3.323,23	R\$ 182.777,65	R\$ 2.193.331,80 (dois milhões, cento e noventa e três mil trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos)
2	SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM	57	5134-25	R\$ 3.319,88	R\$ 189.233,16	R\$ 2.270.797,92 (dois milhões, duzentos e setenta mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e dois centavos)
TOTAL:						R\$ 4.464.129,72 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e vinte e nove reais e setenta e dois centavos)

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão FUB nº.72/2014, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93

SUBCLÁUSULA ÚNICA Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão FUB nº. 72/2014, da proposta da contratada (SEI 1800223) e do Projeto Básico (SEI 1784868).

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FUB, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

SUBCLAUSULA QUARTA - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas acima.

SUBCLÁUSULA SEXTA A modalidade seguro-garantia poderá ser dividida em duas apólices, observando os percentuais mínimos:

- a. Seguro-garantia para prestador de serviços, tendo percentual mínimo de 1% (hum por cento);
- b. Seguro-garantia para Ações trabalhista e Previdenciárias, tendo percentual mínimo de 4% (quatro por cento)

SUBCLÁUSULA SÉTIMA No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

Nota explicativa: A obrigatoriedade de depósito na Caixa Econômica Federal decorre do artigo 1º, IV, do Decreto-lei nº 1.737, de 1979.

SUBCLÁUSULA OITAVA Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA NONA A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.,

SUBCLÁUSULA DÉCIMA No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O garantidor (seguradora ou instituição financeira) não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA A FUB não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

a) Caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na

forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses. Considerado o período já executado pela empresa Fortaleza Serviços Empresariais Ltda, no âmbito do contrato **153/2016**.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Cláusula Sexta, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA manifeste interesse na prorrogação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

a) O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite (quando houver);

b) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

b1) Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA QUARTA O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

a) A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a) Para a primeira repactuação:

i. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

ii. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação das propostas constante do Edital;

iii. Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;

iv. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

a. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

b. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
2. Quando a repactuação se referir aos demais custos da Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - i. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - ii. As particularidades do contrato em vigência;
 - iii. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - iv. Aplicação de percentual de reajuste ao valor obtido com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE.

SUBCLÁUSULA NONA - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

a. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da FUB, para execução dos serviços;
- 2) Promover a designação inicial do local de trabalho dos empregados. Mantido em qualquer situação, em seus termos gerais, o contido no Termo de Referência;
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos acerca da execução dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;
- 5) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato;
- 6) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 7) Verificar, em relação aos empregados da CONTRATADA, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional, solicitando sua substituição, se for o caso;
- 8) Ordenar a imediata retirada do local, e consequente substituição, daquele empregado que estiver sem uniforme, crachá, dificultar a fiscalização do seu serviço ou cuja permanência na área, a critério da FUB, seja inconveniente;
- 9) Fiscalizar, diariamente, a assiduidade, a pontualidade e a quantidade dos empregados contratados, bem como as ocorrências havidas;
- 10) Documentar as ocorrências havidas e a frequência dos empregados, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;
- 11) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução do contrato;
- 12) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;
- 13) Disponibilizar instalações necessárias de apoio à execução dos serviços;
- 14) Reter por 30 (trinta) dias, ao final da vigência contratual, o saldo do contrato (último pagamento em favor da empresa) até que ocorra a comprovação da regularidade dos serviços e pagamento das obrigações trabalhistas e sociais.
- 15) Solicitar a imediata substituição do preposto caso haja necessidade em razão de falha no atendimento e presteza em sanar as irregularidades.
- 16) Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 17) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 18) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 18.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos empregados da Contratada;

- 18.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 18.3. Controlar a assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada.
- 19) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços do contrato;
- 20) Fornecer modelo de planilha de medição à Contratada;
- 21) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo a sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante;
- 22) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 23) Comunicar à Contratada, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual quando tomar ciência, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;
- 24) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 25) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- 26) Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, CNJ e CEIS, antes de cada pagamento;
- 27) Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 28) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da CONTRATADA:

- 1) Contratar, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais a serem alocados nos postos de serviços. No processo seletivo deverão ser observadas as seguintes condições:
- Idade mínima de 18 anos;
 - Quitação com as obrigações eleitorais;
 - Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
 - Aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
 - Apresentação de certidão de distribuição dos foros criminais dos locais em que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual.
 - Apresentação de cópia de comprovante da residência atual (água, luz, telefone, contracheque etc.).
- 2) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales- refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo Federal, rigorosamente no prazo estipulado na legislação vigente;
- 3) Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações;
- 4) Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou que não atenda às suas necessidades;
- 5) Recrutar, selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços, de acordo com as categorias definidas pela CONTRATANTE. Encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6) Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as carteiras profissionais dos empregados para verificação dos registros funcionais;
- 7) Ministrando cursos, treinamentos, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 meses ou outro menor, de necessidade de cada categoria, bem como sempre que a CONTRATANTE entender conveniente;
- 8) Manter regime disciplinar nos locais de trabalho, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 9) Realizar os serviços de forma organizada e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde serão realizados os serviços contratados;
- 10) Repor de imediato, nas mesmas especificações, qualquer bem patrimonial que tenha sido furtado/roubado ou que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou por negligência deles;
- 11) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infra praticada por seus empregados quando relacionados com a execução dos serviços, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 12) Nomear preposto com nível superior de escolaridade e experiência em gerenciamento de mão-de-obra, a ser aceito pela Administração, que será responsável pelos serviços e deverá permanecer nas dependências da contratante durante a jornada dos serviços da contratante, visando a atender às ocorrências relacionadas ao contrato. Ele será responsável por:
- apresentar mensalmente relatório das visitas realizadas constando as ações, índices de absenteísmo, identificação de irregularidades e orientações e no qual deverá constar a assinatura do responsável pela contratante que responde pela fiscalização na ocasião da visita e outros relatórios que sejam solicitados pela UnB;
 - reportar-se ao fiscal do contrato, apontando providências para correções de falhas na execução do serviço;
 - instruir os empregados sobre a necessidade de acatar orientações do preposto, inclusive quanto à fiscalização das normas atinentes à Segurança do Trabalho;
 - controlar a correção no registro da jornada de trabalho e registrar a assiduidade e pontualidade dos empregados;

- e) cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante observando os termos do contrato;
- f) zelar pelo tratamento adequado e respeitoso dos usuários do serviço contratado; e
- g) fornecer número de telefone fixo ou móvel, fax e e-mail com o fim de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;
- 13) Indicar técnicos para a prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de acordo com a NORMA REGULAMENTADORA Nº 4 QUADRO II do Ministério do Trabalho e Emprego, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.
- 14) Manter os seus empregados devidamente identificados por uniforme e crachá de identificação quando no trabalho, de acordo com as especificações determinadas;
- 15) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários;
- 16) Manter diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, sempre no interesse da normalidade dos serviços e prevenção de eventuais faltas, que ocasionam baixa na qualidade dos trabalhos executados;
- 17) Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, bem como, daqueles que irão substituí-los;
- 18) Substituir o empregado por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído com a devida anotação na CTPS, nos seguintes casos:
- gozo de férias. Salvo quando a cobertura do posto de serviço for desnecessária, por comunicação expressa do Gestor do Contrato;
 - solicitação do Gestor do Contrato;
 - licença médica.
 - licença maternidade
- 19) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários, que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes;
- 20) Fornecer a seus empregados uniformes, em modelo adequado, conforme estabelecido no Termo de Referência. Os uniformes deverão ser fornecidos a cada 06 (seis) meses, ou sempre que necessário, sendo 02 (dois) conjuntos para cada empregado. A CONTRATADA não poderá repassar os custos dos uniformes a seus empregados ou a CONTRATANTE;
- 21) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI's aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do EPI a seus empregados, se for o caso;
- 22) Os EPI's serão mantidos em Almoxarifado nas dependências da CONTRATANTE;
- 23) Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contados o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Contratante;
- 24) Instruir seus empregados a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para a função com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 25) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito durante o serviço, por meio do preposto mencionado no subitem 12;
- 26) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios;
- 27) Instruir seus empregados a tratar os usuários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 28) Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 29) Observar a jornada de trabalho especificada para cada categoria ou outra se convenionada;
- 30) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo sempre as comprovações respectivas. O não cumprimento desta obrigação incidirá penalidade de acordo com o previsto em cláusula específica no bojo do contrato, garantida à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;
- 31) Fornecer mensalmente ao gestor do contrato relação nominal dos empregados com as respectivas funções, endereços residenciais e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, por meio eletrônico, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;
- 32) Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, certidão negativa de antecedentes civil e criminal e sanidade física de todos os seus empregados;
- 33) Informar qualquer alteração quanto ao regime de tributação adotado inicialmente;
- 34) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- 35) Os técnicos em segurança do trabalho da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos de serviços no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados e encaminhar declaração ao Gestor do Contrato;
- 36) Ocorrendo mudanças de locais de execução do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes façam parte da FUB, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 37) Apresentar mensalmente relatório das faltas, ausências e substituições ocorridas no mês, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, para fins de fechamento do valor da fatura mensal;
- 38) Autorizar a UnB a proceder ao desconto na fatura e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, se houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 39) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- 40) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os, a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 41) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 42) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 43) Fornecer aos trabalhadores, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 44) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou a CONTRATANTE;
- 45) Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados;
- 46) Registrar e controlar diariamente as ocorrências nos Postos de serviço, bem como a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados, apresentando relatório mensal de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
- 47) O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da empresa contratada, poderá ser solicitado pela CONTRATANTE a qualquer tempo;
- 48) A frequência dos funcionários deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;
- 49) O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;
- 50) Deixar o posto somente após o encerramento de seu horário de trabalho, salvo em situações de absoluta necessidade, após conhecimento do preposto e do fiscal do contrato;
- 51) Entregar mensalmente à Contratante a escala de trabalho dos empregados;
- 52) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 53) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- 54) Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos durante a vigência do Contrato, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- 55) Para os fins do disposto neste edital, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada;
- 56) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela Contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 57) Comprovar, quando solicitado, o efetivo fornecimento aos empregados envolvidos na prestação dos serviços dos benefícios previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 58) Disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado, cópia dos seguintes documentos dos empregados alocados ao Contrato: Carteira de trabalho, Contrato de trabalho, Livro de registro de empregados, Controle de horas (pagamento de horas extras), Comprovante de entrega de EPI, de Vale Transporte e de Vale Alimentação/Refeição, Atas da CIPA, Atestados médicos de admissão, de acompanhamento e de demissão, Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) devidamente preenchido, Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem a ser exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;
- 59) Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, após o horário de entrada do respectivo empregado, aquele que se apresentar ao serviço sem uniforme ou equipamento de proteção individual e os ausentes. O empregado substituto deverá ter sido treinado anteriormente;
- 60) Apresentar o cronograma de férias de seus empregados até 90 (noventa) dias após a data de início da vigência da renovação. As férias dos empregados terceirizados deverão ser concedidas preferencialmente nos períodos das férias universitárias. Quando das férias do empregado terceirizado, a empresa contratada deverá enviar outro empregado no mínimo 01 (um) dia antes da data de início de férias do respectivo empregado para o local da prestação dos serviços com a finalidade de observar a rotina de execução dos serviços;
- 61) Não designar empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da contratante que guarde até 4.º grau de parentesco com o empregado;
- 62) Não aceitar a indicação, por parte dos servidores da contratada, para empregar pessoas para execução dos serviços contratados;
- 63) Ocorrendo mudanças ou ampliação de locais de execução do Contrato, ficará a empresa Contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes façam parte da FUB, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 64) Pagar até o 1º dia útil após o início da execução do contrato os benefícios Vale Refeição (VR) e Vale Transporte (VT) aos empregados admitidos pela empresa para prestarem o serviço. Nos meses subsequentes pagar os benefícios VR e VT até o último dia útil do mês anterior;
- 65) Informar de imediato à Diretoria de Terceirização (DTER) qualquer tipo de alteração de lotação de pessoal, inclusive os casos de demissão dos empregados das empresas. Neste último caso, comprovar os pagamentos das verbas rescisórias e recolhimento de encargos trabalhistas.
- 66) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.
- 67) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- 68) Utilizar o telefone exclusivamente para o serviço;
- 69) Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião com uma equipe do Contratante para alinhamento de expectativas contratuais;
- 70) O Contratante fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta de reunião. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato;

71) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Contratante e o preposto da Contratada de forma permanente;

72) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que exigido pelo Contratante, empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados pelo Contratante como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do Contratante para cobertura de licenças, férias, faltas ou dispensas de outros profissionais;

73) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a reposição dos empregados de licença, férias, dentre outras ausências, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, estando o novo empregado devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

74) O Preposto deverá comunicar, por e-mail, no mesmo dia, casos de falta e atrasos, para posterior conferência quando da apresentação da fatura, encaminhando em momento seguinte por correspondência registrada.

75) Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 3 (três) dias úteis, o início ou fim da prestação de serviço por motivo de contratação ou demissão de empregado.

76) Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários, na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

77) Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, os diplomas, certificados, controles de frequência, atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados, ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

78) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste edital.

79) Relatar ao Contratante toda e qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes neste edital;

80) Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato quando forem solicitados pelo Contratante;

81) Responder por perdas ou danos a que vier sofrer o Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus empregados, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

82) Fornecer para os empregados, mediante recibo, 2 (dois) jogos de uniformes, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da contratação. No prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da última entrega, a Contratada deverá fornecer mais 2 (dois) jogos de uniformes. Os recibos devem ser entregues ao Fiscal do contrato;

83) Fornecer e manter atualizada relação nominal, em ordem alfabética, dos empregados, indicando nome completo, função, número de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;

84) Não vincular o pagamento dos salários e demais benefícios de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Contratante. Dessa forma, o atraso do pagamento de fatura por parte do Contratante, por circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas legais;

85) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

86) Responder qualquer solicitação de informações enviada pela FUB no prazo de cinco dias caso não esteja estipulado documentalmente prazo diverso.

87) Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

88) Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a Contratante, ficando sob a inteira responsabilidade da Contratada, os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

89) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Contratante, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

90) Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria Contratada, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

91) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

92) Apresentar, mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo de forma impressa e/ou digitalizada:

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

j) Planilha de medição referente às informações dos trabalhadores alocados no contrato, contendo ao menos as seguintes informações: Nome completo, CPF, Função, data de admissão, data de demissão, Lotação atualizada, salário, valor do posto, podendo sofrer alterações conforme cláusula 99;

93) Encaminhar à CONTRATANTE, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS, podendo ser impresso ou meio eletrônico;

94) No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

95) Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;

96) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

97) Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou M prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

98) A planilha de medição deve obedecer ao modelo apresentado pela Contratante, podendo sofrer alterações no decorrer do contrato.

99) Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

100) Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria Administração citados no subitem acima (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados por ação de consignação em pagamento junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

101) Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

102) Eventual saldo existente na conta vinculada referida no item 102, apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA À CONTRATADA é vedada:

1) A interferência de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE na gestão de pessoas da CONTRATADA durante a vigência do contrato;

2) A veiculação de propaganda acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Fundação Universidade de Brasília;

3) A subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços contratados;

4) A contratação de empregado para trabalhar em unidade da Universidade na qual esteja lotado servidor da Contratante que guarde até 4º grau de parentesco com o trabalhador terceirizado;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A quantidade parcial ou a total de empregados poderá, no interesse do serviço e a critério da Administração da Fundação Universidade de Brasília, ser flexionada para outro turno, para outro prédio ou *Campi*.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA À CONTRATADA caberá, ainda:

1) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Universidade de Brasília.

2) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Fundação Universidade de Brasília.

3) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

5) Comprovar, por meio de **alvará de funcionamento**, em até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato, que possui sede, escritório ou filial em Brasília-DF, possuindo no mínimo 01 (uma) linha telefônica, 01 (uma) linha de fax, fornecendo à fiscalização da **CONTRATANTE** os respectivos números, e um funcionário com formação em Administração para acompanhar a execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Fundação Universidade de Brasília, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual renuncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a **CONTRATANTE**.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá verificar:

1) Vazamentos na torneira ou no sifão;

2) Lâmpadas queimadas ou piscando;

3) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

4) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

5) O Encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;

- 6) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 7) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 8) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a administração depositará em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII da Instrução Normativa nº 03 de 15/10/2009, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores e somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores pagos a empresa, podendo os mesmos ser previstos na proposta da contratada;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do órgão contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- I - 13º salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A entidade contratante firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada, conforme Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008

SUBCLÁUSULA QUINTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na subclausula terceira, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A empresa contratada poderá solicitar a autorização do contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

b) O contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhando a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

c) A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A empresa deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA NONA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

a) Os documentos exigidos se encontram na Subclausula Sétima da Clausula vigésima primeira deste contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Os valores provisionados para atendimento da subclausula terceira serão discriminados conforme tabela abaixo:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM	PERCENTUAL
13º Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)

Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Impacto sobre Férias e 13º Salário *	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = (7/30) x 100

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3% referente ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação na forma física e eletrônica/digitalizada:
 - a1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a2. Apólice de seguro dos empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
 - a3. Comprovante de entrega de EPIs, se for o caso;
 - a4. Cópia das carteiras de trabalho: Cópia das páginas iniciais, onde constam a identificação de cada trabalhador (com foto) e a anotação do contrato de trabalho com a empresa;
 - a5. Contrato de Trabalho;
 - a6. Atestados médicos e de saúde ocupacional de admissão, periódico e de demissão;
 - a7. Formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) devidamente preenchido;
 - a8. Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
 - a9. CAGED – Cadastro Geral de Empregados e desempregados, todo o mês que tiver admissão ou demissão de funcionários;
 - a10. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e outros que vierem exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária;
 - a11. Carta de Preposto nomeado, aceito pela Administração, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom andamento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 de Lei 8.666/93 e em cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho,
- b) entrega no 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos,
 - b1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b3. certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b4. Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
 - b5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
 - b6. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - b7. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

b8. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

b9. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

d) entrega documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) Todos os documentos exigidos nos itens acima deverão ser entregues a CONTRATADA de forma eletrônica e/ou digitalizada.

SUBCLÁUSULA SEXTA Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA A Administração deverá analisar a documentação solicitada no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

SUBCLÁUSULA OITAVA Em caso de início de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB.

SUBCLÁUSULA NONA Em caso de início de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DA DESPESA

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrá à conta da FUB, no Programa de Trabalho 108098, Fonte de Recurso 0112, Elemento de Despesa 339037 e Empenho 2017NE803764.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente Nota Fiscal dos serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada, observado o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93 e no art. 35 da IN SLTI Nº 02/2008.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As notas fiscais deverão ser entregues pela(s) CONTRATADA(s), na Diretoria de Terceirização, localizado na Prefeitura do Campus no dia 1º do mês subsequente à realização dos serviços, após a apuração das obrigações contratuais. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

SUBCLÁUSULA QUINTA Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, conforme art. 36 da IN SLTI Nº 02/2008:

a) Comprovante de pagamento da remuneração dos funcionários e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da nota fiscal encaminhada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei 9.032/1995;

b) Regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao SICAF ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

c) Comprovante de cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela FUB;

d) Comprovantes (folha) de pagamento dos salários;

e) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, alimentação e outros benefícios previstos na CCT;

f) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de demissão de empregados, das verbas rescisórias.

g) Relatório mensal de frequência dos prestadores de serviço.

h) Relação dos documentos elencados, no que couber, na SUBCLÁUSULA QUINTA da CLAUSULA DÉCIMA QUINTA, do tópico “DA FISCALIZAÇÃO” deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, solicitação da mesma, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Previamente a cada pagamento a ser efetuado, será realizada consulta para verificação da situação da CONTRATADA, relativas condições de habilitação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, deixando de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa. Esses valores somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II do mesmo artigo.

SUBCLÁUSULA UNICA A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a Seguir, sem prejuízo daquelas previstas no Termo de Referência, e com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa no percentual correspondente ao grau da penalidade estabelecida no presente instrumento. Tal mora caracteriza inexecução parcial;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inadimplência superior ao prazo de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo independentemente do grau da penalidade, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos (Parecer 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Instrução Normativa SLTI/MPOG-01 de 20/02/2012 Artigo 40 Parágrafo 3º Inciso I)

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior (Artigo 87 Inciso IV da Lei 8.666/93).

SUBCLÁUSULA

PRIMEIRA

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seajpromovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução deste contrato.

SUBCLÁUSULA

SEGUNDA

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** e, se necessário, da garantia prestada.

SUBCLÁUSULA QUARTA No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA QUINTA As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA SEXTA Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

Grau	Correspondências
01	1,0% sobre o valor mensal do contrato
02	2,0% sobre o valor mensal do contrato
03	3,0% sobre o valor mensal do contrato
04	4,0% sobre o valor mensal do contrato
05	5,0% sobre o valor mensal do contrato
06	10,0% sobre o valor mensal do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO

Item	DESCRIÇÃO	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários e a terceiros, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por quantidade de postos de serviço;	05
03	Manter empregado sem a qualificação necessária para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
06	Apresentar técnico em segurança do trabalho diariamente para acompanhar os serviços, conforme legislação vigente, por dia;	04
07	Zelar pelas instalações da FUB utilizadas, por dia;	03
08	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
09	Fornecer a relação nominal dos empregados em serviço nos <i>Campi</i> da FUB, por vez de ocorrência;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da contratante, por funcionário e por dia;	01
12	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vale-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	06
13	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
14	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e impor a sua utilização, por empregado e por ocorrência;	02
15	Fornecer uniformes semestralmente, por funcionário e por ocorrência;	02
16	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato, por dia e por ocorrência;	06
17	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários;	03
18	Manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados;	04
19	Cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho;	01
20	Apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado;	04
21	Indicar e/ou não manter preposto nas dependências da contratante;	04
22	Apresentar documentos comprobatórios dos recolhimentos previdenciários e trabalhistas;	05
23	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
24	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
25	Responder documentação enviada pela FUB;	01
26	Manter preposto da empresa nas dependências da FUB de forma alcançável em todo horário de expediente;	03
27	Repor qualquer bem patrimonial que tenha sido furtado/roubado ou que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados ou por negligências deles.	04

As penalidades acima descritas, não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos no Contrato e em lei.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada no SICAF**, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Parecer 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Instrução Normativa SLTI/MPOG-01 de 20/02/2012 Artigo 40 Parágrafo 3º Inciso I)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, referentes ao pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas;

c) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento da obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

e) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente notificada;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos pela CONTRATANTE;

g) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos pela CONTRATANTE;

h) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A sanção prevista na alínea "a" da subcláusula primeira, poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUINTA Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a Contratante continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As sanções aplicadas à Contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- p) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- q) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA QUARTA O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

SUBCLÁUSULA QUINTA O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

SUBCLÁUSULA SEXTA A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Quando da extinção ou rescisão do contrato, passível de fiscalização:

a) A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

I. Termos de Rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária do FGTS, referente às rescisões contratuais;

III. Extratos de depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

SUBCLÁUSULA OITAVA A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento em obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e o art. 109, inciso I, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Soares Vianna, Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 01/11/2017, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1833380** e o código CRC **03876463**.